

PROJETO DE EMENDA Nº001 /2025

Autor Ver. AUGUSTINHO FIGUEIREDO

Emenda aditiva ao Art. 1º do Projeto de Lei nº010/2025, acrescentando o §4º e seus incisos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o PROJETO VER E SORRIR, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos, doação de óculos de grau e cirurgias oftalmológicas conforme o §4º, para pessoas classificadas como baixa renda ou cadastrada no CadÚnico, ou que a renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, sendo prioridade crianças e idosos guajaramirenses.

§ 1º - O Projeto de que trata o caput deste artigo será desenvolvido em conjunto, pelas Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 2º - Para a execução do Projeto, o Governo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com os governos do Estado e da União, Sociedade Civil, Universidades, Empresas Privadas, Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas, Associações e demais entidades voltadas à saúde, com a finalidade de disponibilizar óculos de grau para pessoas classificadas como baixa renda ou cadastrada no CadÚnico, sendo prioridade crianças e idosos que atendem aos critérios do projeto.

§ 3º - As despesas do Projeto VER E SORRIR serão financiadas por meio de recursos de Emendas Parlamentares federais ou estaduais, bem como por convênios celebrados com o Governo Federal ou Estadual.

§ 4º - Disponibilizará cirurgias oftalmológicas com todas as modalidades existentes na rede SUS, para atender, quando estiver disponibilidade financeira, de acordo com as emendas parlamentares repassadas ao município de Guajará-Mirim, incluindo as seguintes cirurgias:

- I. Cirurgia refrativa, para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo;
- II. Cirurgia de catarata, para recuperação da visão;
- III. Cirurgia da glândula lacrimal;
- IV. Cirurgia de descolamento de coróide;
- V. Goniotomia ou trabeculotomia;
- VI. Iridociclectomia;
- VII. Cirurgia com sutura ajustável;
- VIII. Tratamento cirúrgico de estrabismo, incluindo:
 - a. Estrabismo ciclo vertical/transposição - Monocular;
 - b. Estrabismo horizontal - Monocular;
- IX. Infusão de gás expansor;
- X. Pterígio.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 25 de março de 2025.

AUGUSTINHO FIGUEIREDO
Vereador do MDB



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Vereador (a)**, em 26/03/2025 às 09:49, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **616681** e o código verificador **183E4EC5**.

Docto ID: 616681 v1